

PROJETO DE LEI N° 10/2019

Altera o art. 18, inciso IV, da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que “estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos – MG”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 18, inciso IV, da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, acrescentado pela Lei nº 1.450, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

.....

IV – adesivo padronizado nas portas laterais dianteiras contendo a palavra ‘TAXI’”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2019.

Vereador ALBERTO MUNIZ

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em exame visa alterar o art. art. 18, inciso IV, da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, acrescentado pela Lei nº 1.450, de 16 de julho de 2014, para suprimir a exigência de cor “branca” para os veículos utilizados no serviço de táxi.

Essa alteração decorre de reivindicações dos taxistas que têm encontrado dificuldades para cumprir tal determinação, principalmente, porque muitos deles já possuíam carros em outras cores quando da edição da referida lei.

Diante disso, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.